

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 08038.006240/2023-05

CONTRATO Nº -----/2024

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação, com fornecimento de mão de obra, materiais de consumo, utensílios e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, para atender a unidade da Defensoria Pública da União em Petrolina/PE - Juazeiro/BA, que entre si celebram a União por intermédio da Defensoria Pública da União e a Empresa

A União por intermédio da DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, inscrita no CNPJ sob o Nº 00.375.114/0001-16, Setor Bancário Norte, Edifício Palácio da Agricultura, Bloco F-70, Quadra 01, CEP: 70040-908, Asa Norte, Brasília-DF, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo(a) Secretário-Geral Executivo Substituto, Dr. VINICIUS FREIRE VINHAS, matrícula nº 1482699, nomeado pela Portaria nº 193, de 02 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União, Seção 02 nº 25, de 05 de fevereiro de 2024, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 88, de 14 de fevereiro de 2014 e Portaria nº 188, de 19 de julho 2023 publicada no Boletim Eletrônico Interno da DPU – BEIDPU de 20 de julho de 2023 – Edição nº 142, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, com Sede na(o) _____, em _____, neste ato representada pelo(a)

Senhor(a) _____, doravante denominada **CONTRATADA**. Conforme processo nº 08038.006240/2023-05, as partes celebram o presente contrato, sujeitando-se ao Decreto nº 8.538, de 06/10/2015, ao Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, ao Decreto 10.024, de 20/09/2019, ao Decreto nº 9.507, de 21/09/2018, ao Decreto 11.246, de 27 de outubro de 2022, à Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017 - SEGES/MPOG, à Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, à Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022 à Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, bem como às alterações constantes na Lei Complementar 147/2014 e pela Lei Complementar 155/2016, e subsidiariamente, à normas atualizadas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, vigente e ao Edital do Pregão Eletrônico nº XX/2024, bem como às cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo Único - Contratação de serviços de limpeza e conservação, com fornecimento de mão de obra, materiais de consumo, utensílios e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, para atender a unidade da Defensoria Pública da União em Petrolina/PE - Juazeiro/BA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro - O Termo de Contrato terá vigência por 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do artigo 107 da Lei n.º 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- I.** Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- II.** A Administração tenha interesse na realização do serviço;
- III.** O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- IV.** A Contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

Parágrafo Segundo - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Parágrafo Único - Pelos serviços executados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de **R\$ XXXXX (XXXXXX)** e o valor anual de **R\$ XXXXX (XXXXXX)** com relação à unidade em Petrolina/PE - Juazeiro/BA, referente à prestação dos serviços de limpeza e conservação, com fornecimento de mão de obra, e todos os materiais de consumo, utensílios e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, conforme composição da Planilha de Custos e Formação de Preços, parte integrante deste instrumento, Anexo IX do Edital.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Primeiro - No presente exercício, as despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do orçamento específico da Defensoria Pública da União, na classificação referente à Ação 03.422.2021.2725.0001, Natureza da despesa 3390.37, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2024 NE_____, datada de ____de ____de 2024, no valor de R\$_____ (_____), sem prejuízo de emissão de reforços ou anulações em razão da disponibilidade orçamentária ou em decorrência de alterações no Programa de Trabalho ou, ainda, novas determinações legais.

Parágrafo Segundo – As despesas decorrentes desta contratação serão decorrentes de dotação orçamentária prevista no Orçamento Geral da União para a Defensoria Pública da União, Exercício 2024, referente ao programa de trabalho e natureza da despesa a serem informados posteriormente pela Coordenação de Secretaria de Execução Orçamentária e Financeira (SEOF) da Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF).

Parágrafo Terceiro – Por força da EC nº 95/2016, as repactuações do contrato administrativo em tela sofrerão o reajuste máximo da inflação acumulada durante o ano.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Parágrafo Único – As condições de pagamento estão dispostas no item 23 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

Parágrafo Único - A Garantia está disposta no item 9 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REPACTUAÇÃO

Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano e demais observações contidas no Artigo 54 da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017 - SEGES/MPOG.

Parágrafo Primeiro - O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir:

- I.** Da data limite para apresentação da proposta constante do Edital de Pregão Eletrônico n.º XX/2024 em relação aos custos com a execução dos serviços decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço;
- II.** Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada à data-base destes instrumentos.

Parágrafo Segundo - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação;

Parágrafo Terceiro - As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos, objeto da repactuação;

Parágrafo Quarto - É vedada a inclusão por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento Legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

Parágrafo Quinto - Quando da solicitação da repactuação, para fazer jus a variação de custos decorrentes do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do aumento dos custos, considerando-se:

- I.** Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- II.** As particularidades do contrato em vigência;
- III.** A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

IV. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

V. A disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto - A decisão sobre o pedido de repactuação deverá ocorrer no de preferencialmente de 1 (um) mês, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos, conforme o §6º, art. 92 da Lei 14.133, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;

Parágrafo Sétimo - As repactuações, como espécie de reajuste, poderão ser formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por Aditamento;

Parágrafo Oitavo - O prazo referido no Parágrafo Sexto desta Cláusula ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou não apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos;

Parágrafo Nono - A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA;

Parágrafo Décimo - As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato;

Parágrafo Décimo Primeiro - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

II. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

III. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

Parágrafo Décimo Segundo - Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;

Parágrafo Décimo Terceiro - As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no Artigo 124 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo Único - As obrigações da CONTRATANTE estão dispostas no item 15 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único - As obrigações da contratada estão dispostas no item 16 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por um representante da Contratante, especialmente designado na forma dos Artigos 117 e 140 da Lei n.º 14.133 e dos Artigos 10 e 11 do Decreto n.º 9.507/18.

I. Além das disposições previstas neste item, a fiscalização contratual dos serviços seguirá o disposto na Lei 14.133/21 e Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017 - SEGES/MPOG.

Parágrafo Primeiro - Da Fiscalização Inicial

I. Verificar a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados, tais condições obrigam a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

II. No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação, devidamente autenticada;

III. Relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário de posto de trabalho, número da carteira de identidade (RG) e inscrição no cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

IV. CTPS ou documento equivalente que comprove vínculo do empregado com a contratada dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela contratada;

V. Exames médicos admissionais dos empregados que prestarão os serviços;

VI. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados nos itens III, IV e V deverão ser apresentados.

Parágrafo Segundo – DA FISCALIZAÇÃO DIÁRIA

I. A verificação da adequação da prestação do serviço será realizada com base no Instrumento de Medição de Resultado, conforme definido no Contrato;

II. Evitar ordens diretas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto;

III. Evitar toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, uma vez que essa conduta é exclusiva do empregador;

IV. Conferir por amostragem os empregados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

Parágrafo Terceiro - A DPU monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

Parágrafo Quarto - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreenderá a mensuração dos seguintes aspectos:

I. Os resultados alcançados, com a verificação da qualidade demandada;

- II. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- III. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- IV. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
- V. A satisfação da CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto - O fiscal do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Artigo 125 da Lei n.º 14.133, de 2021.

Parágrafo Sexto - O fiscal do contrato fará o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 117 da Lei n.º 14.133, de 2021.

Parágrafo Sétimo - O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas no Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, conforme disposto nos Artigos 137 da Lei n.º 14.133, de 2021;

Parágrafo Oitavo - Da Fiscalização Mensal (A Ser Feita Antes Do Pagamento Da Fatura)

- I. Realizar a retenção da contribuição previdenciária (11% do valor da fatura) e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço, conforme exigência da legislação vigente;
- II. Consultar a situação da empresa junto ao SICAF;
 - a. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito – CND, junto ao INSS, a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF;
- III. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, pela contratada, dará ensejo à extinção contratual, sem prejuízo das demais sanções;

IV. A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé, ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

Parágrafo Nono - Da Fiscalização Especial

- I.** Verificar a data-base da categoria prevista na Convenção Coletiva de Trabalho e se os reajustes dos empregados estão sendo concedidos pela empresa contratada no dia e percentual previstos;
- II.** Efetuar o controle de férias e licenças dos empregados da empresa contratada através da planilha resumo e documentação comprobatória;
- III.** Verificar se a empresa contratada está respeitando as estabilidades provisórias de seus empregados (gestante, estabilidade acidentária).

Parágrafo Décimo - Da Fiscalização Por Amostragem

- I.** Solicitar aos empregados que verifiquem se as contribuições previdenciária e do FGTS estão sendo recolhidas;
- II.** Solicitar aos empregados terceirizados os extratos da conta do FGTS, devendo estes serem entregues à Administração;
- III.** A contratada deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela DPU, quaisquer dos seguintes documentos:
 - a.** Extrato do INSS e do FGTS de qualquer empregado;
 - b.** Cópia de folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços;
 - c.** Cópia dos contracheques dos empregados ou, ainda, de recibos de depósitos bancários;
 - d.** Comprovante de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho; e
 - e.** Comprovante de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro – Da Fiscalização Quando Da Extinção Do Contrato

I. Quando da extinção contratual, o fiscal verificará o pagamento, pela DPU, das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

II. Entregar, até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços, cópias autenticadas dos documentos abaixo relacionados:

- a.** Termos de extinção dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b.** Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referente às rescisões contratuais;
- c.** Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- d.** Exames médicos dimensionais dos empregados dispensados.

III. A Administração deverá analisar a documentação no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

Parágrafo Décimo Segundo - Até que a contratada comprove o disposto no parágrafo acima, a Defensoria Pública da União reterá a garantia prestada.

Parágrafo Décimo Terceiro - Providências Em Caso De Indício De Irregularidade

- I.** Oficiar a Secretaria da previdência do Ministério da Economia e à Receita Federal do Brasil – RFB, em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias;
- II.** Oficiar à Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia, em caso de indício de irregularidade no recolhimento do FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo Único - As sanções administrativas estão dispostas no item 20 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua extinção com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da CONTRATANTE, conforme inciso I do Artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021, e o disposto no Artigo 139 do referido Diploma Legal.

Constituirão motivos para extinção do contrato:

- I.** não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II.** desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III.** alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV.** decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V.** caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI.** atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII.** atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII.** razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade CONTRATANTE;
- IX.** não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

Parágrafo Primeiro - Os casos de extinção do contrato serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo - A extinção do Contrato poderá ser determinada, conforme Artigos 137 e 138 da Lei n.º 14.133/2021;

Parágrafo Terceiro - A extinção do contrato determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do Artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, acarretará à correspondentes sanções previstas na Cláusula “das Sanções”;

Parágrafo Quarto - Constituem motivos para extinção do contrato, a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação do Contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato.

Parágrafo Quinto - Configurar-se-á falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação, que poderá dar ensejo à extinção do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art.156, inciso III da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

Parágrafo Único – Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos casos previstos no Artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo Único – A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Instrumento de Contrato por extrato no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, conforme Artigo 89, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo Primeiro – O presente contrato, bem como os casos nele omissos, fundamenta-se:

- I. Na Lei nº 14.133/2021;
- II. Nos preceitos de direito público;



III. Subsidiariamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Segundo – O presente contrato vincula-se aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº XX/2024 e seus Anexos, do Termo de Referência, da Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo nº 08038.006240/2023-05.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CIÊNCIA DAS DISPOSIÇÕES DOS INSTRUMENTOS

Parágrafo Único – Ao assinar o instrumento contratual, a contratada declara estar ciente e concorda com TODAS as condições contidas no Termo de Referência, bem como as do Edital e seus anexos, e ainda que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital, referentes ao Pregão nº XX/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Parágrafo Primeiro - As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal.

Parágrafo Segundo - Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, vai assinado eletronicamente pelos contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

Parágrafo Primeiro– Em observância à Lei n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, a Contratada só poderá utilizar os dados pessoais de terceiros que tem acesso apenas para o posto que ocupa, evitando se favorecer e favorecer a terceiros, assim como, vetando quaisquer divulgações.

I. A Contratada também deverá:

- a.** Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço ou do posto;

- b.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, conforme o que dispõe a lei nº 13.709/2018.



ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA
HABILITAÇÃO**

_____ (razão social da empresa), inscrita no CNPJ nº:
_____, sediada _____ (endereço
completo), por intermédio de seu representante legal, _____,
portador da carteira de identidade nº: _____ e do CPF nº: _____, para os fins
de habilitação no Pregão Eletrônico nº XX/2024, DECLARA expressamente que, até a presente data,
inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente certame licitatório, estando ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade – (UF), de _____ de 2024.

(nome e número da identidade do declarante)



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação da Licitação)

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico XX/2024 foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Eletrônico XX/2024 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico XX/2024, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico XX/2024 quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico XX/20XX não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico XX/20XX antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico XX/20XX não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de _____

(Representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa).

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CF/88 E NO ART. 68, VI, DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021**

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº
_____, sediada _____ (endereço completo), por intermédio
de seu representante legal, _____, portador da carteira de
identidade nº: _____ e do CPF nº: _____, DECLARA, para fins do
disposto no inciso VI do art. 68 da lei 14.133, de 1º de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de
27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso
ou insalubre e nem menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, exceto na condição de
aprendiz a partir de 14 (catorze) anos de idade, conforme a Lei nº 9.854/99.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. ()

Cidade – (UF), de de 2024

(nome e número da identidade do declarante)

(nome e número do R.G. do declarante)



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM AS NORMAS DO EDITAL

Pregão eletrônico XX/2024

Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital, referentes ao pregão nº XX/2024 da UASG 290002 - DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

CNPJ: _____

EMPRESA: _____

XXXXX, XX de XXXX de 2024.



ANEXO VIII

**TERMO DE OPÇÃO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE
PEQUENO PORTE (LEI COMPLEMENTAR 123, DE 14 DEZEMBRO DE 2006)**

PREGÃO N.º XX/2024

_____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, Portador da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, OPTA pelo tratamento diferenciado, estabelecido pela Lei Complementar n.º 123, de 15 de dezembro de 2006, nos termos do Artigo 3º e seus parágrafos, estando apta a usufruir do tratamento ali previsto e DECLARA ser:

() Microempresa () Empresa de Pequeno Porte.

_____, em _____ de _____ de 2024.

Representante Legal



ANEXO IX

**MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - INSTRUÇÃO
NORMATIVA Nº 05/2017 - SEGES/MPOG**

Nº do Processo:
Licitação Nº: ____/____

Dia __/__/____ às __: __ horas

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):	
B	Município/UF:	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:	
D	Número de meses de execução contratual:	

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida)

Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.

Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada

para com a Administração.

1. MÓDULOS

Mão de obra

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados para composição dos custos referentes a mão de obra	
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)
3	Salário Normativo da Categoria Profissional
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

Nota 2: A planilha será calculada considerando o **valor mensal** do empregado

Módulo 1 - Composição da Remuneração (*Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018*)

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado	
G	Outros (especificar)	
Total		

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao **valor mensal devido ao empregado** pela prestação do serviço no período de 12 meses.

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2. 1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	
B	Férias e Adicional de Férias	
Total		

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias. *(Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)*

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável. *(Incluído pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)*

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	
B	Salário Educação	2,50%	
C	SAT		
D	SESC ou SESI	1,50%	
E	SENAI - SENAC	1,00%	
F	SEBRAE	0,60%	
G	INCRA	0,20%	

H	FGTS	8,00%	
Total			

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1. (*Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018*)

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	
C	Assistência Médica e Familiar	
D	Outros (especificar)	
Total		

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	
Total		

Módulo 3 - Provisão para Rescisão (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	
D	Aviso Prévio Trabalhado	
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
Total		

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	
F	Substituto na cobertura de outras ausências (especificar)	
Total		

Submódulo 4.2 – Substituto na Intra jornada (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

4.2	Substituto na Intra jornada	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	
Total		

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	
4.2	Substituto na Intra jornada	
Total		

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
Total		

Nota: Valores mensais por empregado.

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)

A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (especificar)		
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3. Tributos Municipais (especificar)		
Total			

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	
Subtotal (A + B + C + D + E)		
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
Valor Total por Empregado		

3. QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

	Tipo de Serviço (A)	Valor Proposto por Empregado (B)	Qtde. de Empregados por Posto (C)	Valor Proposto por Posto (D) = (B x C)	Qtde. de Postos	Valor Total do Serviço (F) = (D x E)
I	Serviço 1 (indicar)	R\$		R\$		R\$
II	Serviço 2 (indicar)	R\$		R\$		R\$
N	Serviço N (indicar)	R\$		R\$		R\$
Valor Mensal dos Serviços (I + II + N)						

4. QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		
	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida *	
B	Valor mensal do serviço	
C	Valor global da proposta (Valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato).	

Nota: Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviços.

5. COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

PREÇO MENSAL UNITÁRIO POR M² (metro quadrado)

ÁREA INTERNA - (Fórmulas exemplificativas de cálculo para área interna - alíneas “a” e “b” do subitem 3.1. do Anexo VI-B; para as demais alíneas, deverão ser incluídos novos campos na planilha com a metragem adequada).

MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M²)	(2) PREÇO HOMEM- MÊS (R\$)	(1x2) SUBTOTAL (R\$/M²)
ENCARREGADO	$\frac{1}{(30^{**} \times P^*)}$		
SERVENTE	$\frac{1}{P^*}$		
TOTAL			

P = produtividade de referência do trabalhador prevista no subitem 3.1.

ÁREA EXTERNA - (Fórmulas exemplificativas de cálculo para área externa - alíneas “a”, “c”, “d” e “e” do subitem 3.2. do Anexo VI-B; para as demais alíneas, deverão ser incluídos novos campos na planilha com a metragem adequada).

MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M²)	(2) PREÇO HOMEM- MÊS (R\$)	(1x2) SUBTOTAL (R\$/M²)
ENCARREGADO	$\frac{1}{(30^{**} \times P^*)}$		
SERVENTE	$\frac{1}{P^*}$		
TOTAL			

P = produtividade de referência do trabalhador prevista no subitem 3.2.

ESQUADRIA EXTERNA (Fórmulas exemplificativas de cálculo para área externa - alíneas “b” e “c” do subitem 3.3. do Anexo VI-B; para as demais alíneas, deverão ser incluídos novos campos na planilha com a metragem adequada). *(Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)*

	(1)	(2)	(3) JORNADA DE	(4) (1x2x3)	(5)	(4x5)
--	-----	-----	----------------------	----------------	-----	-------

MÃO DE OBRA	PRODUTIVIDADE (1/M²)	FREQÜÊNCIA NO MÊS (HORAS)	TRABALHO NO MÊS (HORAS)	Ki***	PREÇO HOME-MÊS (R\$)	SUBTOTAL
ENCARREGADO	$\frac{1}{30^{**} \times P^*}$	16***	$\frac{1}{188,76}$	(1)x(2)x(3)		
SERVENTE	$\frac{1}{P^*}$	16***	$\frac{1}{188,76}$	(1)x(2)x(3)		
Total						

P = produtividade de referência do trabalhador prevista no subitem 3.3.

FACHADA ENVIDRAÇADA - FACE EXTERNA (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M²)	(2) FREQÜÊNCIA NO SEMESTRE (HORAS)	(3) JORNADA DE TRABALHO NO SEMESTRE (HORAS)	(4) (1x2x3) Ke***	(5) PREÇO HOME-MÊS (R\$)	(4x5) SUBTOTAL (R\$/M²)
ENCARREGADO	$\frac{1}{4^{**} \times P^*}$	8***	$\frac{1}{1.132,6}$	(1)x(2)x(3)		
SERVENTE	$\frac{1}{P^*}$	8***	$\frac{1}{1.132,6}$	(1)x(2)x(3)		
Total						

P = produtividade de referência do trabalhador prevista no subitem 3.4.

* Caso as produtividades mínimas adotadas sejam diferentes, estes valores das planilhas, bem como os coeficientes deles decorrentes (K_i e K_e), deverão ser adequados à nova situação.

** Caso a relação entre serventes e encarregados seja diferente, os valores das planilhas, bem como os coeficientes deles decorrentes (K_i e K_e), deverão ser adequados à nova situação.

*** Frequência sugerida em horas por mês. Caso a frequência adotada, em horas, por mês ou semestre, seja diferente, os valores, bem como os coeficientes deles decorrentes (K_i e K_e), deverão ser adequados à nova situação.

ANEXO X

TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL FIRMADO ENTRE A UNIÃO E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a **UNIÃO**, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro; **CONSIDERANDO** que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública; **CONSIDERANDO** que a legislação consolidada em seu Artigo 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista; **CONSIDERANDO** que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, Artigo 4º, “(...) *são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados*”; **CONSIDERANDO** que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (Art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão de obra terceirizada; **CONSIDERANDO** que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do *marchandage* é vedada pelo Art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331); **CONSIDERANDO** que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão de obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho

(Art. 5º, *caput*, III e §1º da Constituição Federal); **CONSIDERANDO** que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão de obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do Art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão de obra patrocinada por falsas cooperativas; **CONSIDERANDO** o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das leis do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas.

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo nº 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão de obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;**
- b) – Serviços de conservação;**
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;**
- d) – Serviços de recepção;**
- e) – Serviços de copeiragem;**
- f) – Serviços de reprografia;**
- g) – Serviços de telefonia;**



- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;**
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;**
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;**
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;**
- l) – Serviços de Office boy (contínuo);**
- m) – Serviços de digitação;**
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;**
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;**
- p) – Serviços de ascensorista;**
- q) – Serviços de enfermagem; e**
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.**

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no *caput*.

CLÁUSULA SEGUNDA - Considera-se cooperativa de mão de obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

CLÁUSULA TERCEIRA - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão de obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

CLÁUSULA QUARTA – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo esta reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no *caput*, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a União, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

CLÁUSULA QUINTA – A União se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

CLÁUSULA SEXTA – As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

CLÁUSULA SÉTIMA – Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a União e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

CLÁUSULA OITAVA – A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à União, prosseguindo o feito quanto aos demais réus. Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos Artigos 831, parágrafo único, e 876, *caput*, da CLT.

Brasília, 06 de julho de 2003.

GUILHERME MASTRICHI BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES

Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO

Procurador-Chefe /PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO

Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIO LUIZ GUERREIRO

Sub-Procuradora-Regional da União 1ª Região Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (ANAMATRA).

PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Presidente da Associação dos Juizes Federais do Brasil (AJUFE).

REGINA BUTRUS



Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho (ANP).



ANEXO XI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA
PRIVADA E COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Declaramos que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF)
nº _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e
administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Nº/Ano do contrato Data de assinatura	Valor total do contrato
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Obs.: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais têm contratos vigentes.

Cálculo demonstrativo visando comprovar que o patrimônio líquido é igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor dos contratos firmados com a administração pública e com a iniciativa privada.

Valor do Patrimônio Líquido x 12 > 1

Valor total dos contratos

Obs.: Esse resultado deverá ser superior a 1.

Cálculo demonstrativo da variação percentual do valor total constante na declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública em relação à receita bruta.

$$\frac{(\text{Valor da receita bruta} - \text{Valor total dos contratos})}{\text{Valor da receita bruta}} \times 100 =$$

Obs.: Caso o percentual encontrado seja maior que 10% (positivo ou negativo), o licitante deverá apresentar as devidas justificativas.



ANEXO XII
MODELO DE PROPOSTA

NOME COMPLETO DO LICITANTE:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

REPRESENTANTE (s) QUALIFICAÇÃO:

Ref. Pregão Eletrônico nº XX/2024

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DAS ÁREAS	PREÇO UNITÁRIOS	PREÇO MENSAL	PREÇO P/ 60 MESES
LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	Área Interna	R\$	R\$	R\$
	Área Externa	R\$	R\$	R\$
	Face externa/interna SEM exposição à situação de risco	R\$	R\$	R\$
	Face externa (Fachada envidraçada) COM exposição à situação de risco	R\$	R\$	R\$

*Nestes valores estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, observado integralmente, os encargos, benefícios e despesas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

*A validade da proposta é de xx dias

Local e data

Assinatura do Representante legal

ANEXO XIII

MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA E UTILIZAÇÃO DA GARANTIA E DE PAGAMENTO DIRETO

_____, (*identificação do licitante*), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____ (*nome do representante*), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, **AUTORIZA** a Defensoria Pública da União, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão n. XXX/20XX:

- 1) A solicita-se a Instituição Bancária Oficial (Banco -----, agência -----), a abertura de conta-corrente vinculada, bloqueada para movimentação, em nome da empresa (Nome da licitante), com a finalidade de depositar mensalmente os valores correspondentes as provisões
- 2) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 3) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa (*indicar o nome da empresa*) junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da Defensoria Pública da União, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

4) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

....., de..... de 2024.

(assinatura do representante legal do licitante)



ANEXO XIV

RELAÇÃO MÍNIMA MENSAL ESTIMADA DE MATERIAIS DE CONSUMO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE
1	Água sanitária, 1 litro	10	Litro
2	Álcool asséptico gel 70° 1 L	5	Litro
3	Álcool gel 46,2 INPM 500 ml	8	Litro
4	Desinfetante, 1 litro	10	Litro
5	Desodorizador de ar, frasco com 360 ml	8	Frasco
6	Detergente líquido 500 ml lava louça	10	Unidade
7	Esponja de fibra com dupla face	10	Unidade
8	Flanela branca medindo 50x50cm	5	Unidade
9	Lã de aço, pacote com 8 unidades	1	Pacote
10	Limpa vidros concentrado, galão de 5 litros	2	Galão
11	Limpador multiuso com 500ml	15	Unidade
12	Lustra móveis lavanda 200 ml	5	Unidade
13	Luvras de látex natural de 1ª qualidade (P, M e G)	2	Par
14	Papel higiênico, caixa contendo 08 rolos com 106x215 m, folha dupla.	4	Unidade
15	Papel higiênico, rolo 300 m (ou similar com a mesma metragem final) folha dupla face com 16 rolos	3	Fardo
16	Papel toalha branco, 2 dobras, caixa com 10 pacotes com 200 folhas, medindo 20x20,7 cm	4	Caixa
17	Pasta para limpeza pesada 1 litro	1	Caixa
18	Sabão em pó 500 g	6	Unidade
19	Sabão em barra	10	Unidade
20	Sabão líquido para piso 5 L	1	Unidade
21	Sabonete líquido concentrado, com ph neutro, cada galão com 5 litros	2	Galão
22	Saco alvejado especial 40x70, para limpeza de piso, cor branca	4	Litro
23	Saco para lixo com capacidade para 100 litros, cada fardo com 100 unidades, cor preta.	2	Fardo
24	Saco para lixo com capacidade para 60 litros cada, cor preta	4	Fardo
25	Saco para lixo com capacidade para 40 litros cada, cor preta	4	Fardo
26	Sapólio em pó com 300 ml	4	Unidade
27	Naftalina	2	Pacote
28	Inseticida sem cheiro (para muriçoca, barata, formigas, etc.	2	Unidade

29	Detergente desodorizador para vaso sanitário, gel adesivo, 02 embalagens, refil c/ 12 unidades	30	Unidade
30	Pano de prato, branco, gramatura aproximada de 230 G/M² e/ou trama 15 T/cm, acabamento em bainha nas laterais com costura reforçada, sem barrado e medidas aproximadas: 40 largura x 60 altura cm	6	Unidade
31	Desentupidor líquido de Pia/Vaso/Ralo - 1 litro	5	Unidade

RELAÇÃO MÍNIMA ANUAL ESTIMADA DE UTENSÍLIOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE
1	Balde plástico com capacidade para 20 litros	02	Unidade
2	Borrifador de água	02	Unidade
3	Desentupidor de vaso	01	Unidade
4	Escova de mão, com cerdas de nylon	01	Unidade
5	Escova sanitária com cerdas de nylon em formato circular, para higienização de vaso sanitário	05	Unidade
6	Espanador de pó pequeno	01	Unidade
7	Funil	01	Unidade
8	Kit mop de limpeza (composto de carrinho com balde e plataforma para produtos de limpeza)	01	Unidade
9	Pá de lixo com cabo longo	02	Unidade
10	Rodo limpa vidros, cabo com 50 cm	01	Unidade
11	Rodo com 2 borrachas – 40 cm de largura, com cabo	04	Unidade
12	Rodo com 2 borrachas – 60 cm de largura, com cabo	01	Unidade
13	Vassoura de pelo com 60 cm de largura, com cabo	02	Unidade
14	Vassoura de pelo com 40 cm de largura, com cabo	06	Unidade
15	Vassoura de nylon, 30 cm de largura, com cabo	04	Unidade
16	Cabo extensor telescópio Alumínio 3 metros	01	Unidade

EQUIPAMENTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE
1	Aspirador pequeno, para puxar água na lavagem de estofados e pisos em gera, tipo robot	01	Unidade
2	Escada de ferro com 06 degraus	01	Unidade
3	Mangueira trançada de 15 metros com bico	01	Unidade
4	Placa sinalizadora de piso molhado	02	Unidade

